CONVÊNIO FDE N.º 186/2026
PROCESSO SEPLAG Nº SEG-PRC-2026/00525

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, COM RECURSOS DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAIBA-FDE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO/PB, PARA O FIM ABAIXO ESPECIFICADO.

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, através da **SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**, CNPJ Nº 08.761.157/0001-41, com recursos do **FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA - FDE**, com CNPJ nº 08.761.157/0002-22, órgão vinculado nos termos da Lei Estadual nº 3.916/1977, com sede nesta Capital, Centro Administrativo Integrado, IV Bloco, 2º e 5º andares, Bairro de Jaguaribe, representado neste ato pelo Secretário, Sr. Gilmar Martins de Carvalho Santiago, nomeado pelo Ato Governamental nº 1.518, de 06 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 07 de maio de 2019, portador da Matrícula Funcional nº 147.412-0, doravante denominado CONCEDENTE, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO-PB**, com CNPJ nº 01.612.473/0001-02, com sede na Rua Vereador Cícero Soares, S/N, Centro, Amparo/PB, CEP nº 58.548-000, doravante denominada simplesmente CONVENENTE, representada pelo(a) Prefeito(a) Constitucional, Sr(a) Tarcio Gabriel Alves de Brito Rafael, Diplomado(a) no dia 13 de dezembro de 2024, resolvem celebrar o presente Convênio, observadas as determinações constantes da Lei Federal nº. 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 33.884/2013, e da Instrução Normativa SEPLAG nº 001/1992, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio, transferir recursos financeiros ao CONVENENTE destinados à Pavimentação de diversas ruas do município de Amparo-, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Centro Administrativo Integrado
Av. João da Mata, s/n, IV Bloco, 5° e 2º Andar, Jaguaribe
João Pessoa-PB -CEP: 58.019-900.
www.seplag.pb.gov.br

TARCIO GABRIEL ALVES DE BRITO RAFAEL:07514312498
Assinado de forma digital por TARCIO GABRIEL ALVES DE BRITO RAFAEL:07514312498

Para a execução do que trata a cláusula anterior, dar-se-á a este Convênio o valor total estimado em **R$ 511.752,72 (quinhentos e onze mil, setecentos e cinquenta e dois reais e setenta e dois centavos),** cabendo à CONCEDENTE destinar recursos no valor de **R$ 496.400,13 (quatrocentos e noventa e seis mil, quatrocentos reais e treze centavos)**, correndo as despesas à conta do orçamento do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA – FDE, observadas às características abaixo discriminadas; e a CONVENENTE, como contrapartida de recursos financeiros, o valor de **R$ 15.352,59 (quinze mil, trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e nove centavos).**

- 37.000 - Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- 37.902 - Fundo de Desenvolvimento do Estado;
- Função: 08 - Assistência Social;
- Subfunção: 845 - Transferência;
- Programa: 5001 – Gestão Dinâmica e Eficiente;
- Projeto: 1990 – Transferências a Municípios FDE;
- Natureza de Despesa: 4440.42 - Auxílios;
- Fonte de Recursos: 500.00 – Recursos não Vinculados de Impostos.
- Número da Reserva Orçamentária: 288/2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica do acordo, aberta através da plataforma "BB Gestão Ágil" do Banco do Brasil, sendo obrigatória a utilização do módulo de prestação de contas da referida plataforma, e a alimentação das informações de cada desembolso/pagamento efetuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A liberação dos recursos ficará condicionado a:

1. Inexistência de vedação em decorrência do disposto no artigo 73, inciso VI, alínea "a", da Lei 9.504/97 (Lei Eleitoral);
2. Comprovação da realização de certame licitatório, publicada na Imprensa Oficial, devendo ser apresentado, no mínimo, o Termo de Adjudicação e Homologação à vencedora do certame; bem como o Contrato com ela firmado;
 a) A Convenente deve fazer constar do Contrato - resultante do certame licitatório – cláusula que informe, de forma expressa, que o objeto do contrato será custeado com recursos do presente Convênio.
3. Comprovação de depósito da contrapartida correspondente a cada parcela a ser desembolsada;
4. Prestação de contas de cada parcela desembolsada pelo órgão transferidor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A não apresentação da prestação de contas, de que trata o item 2. do Parágrafo anterior, suspende automaticamente a liberação das

Centro Administrativo Integrado
Av. João da Mata, s/n, IV Bloco, 5° e 2º Andar, Jaguaribe
João Pessoa-PB -CEP: 58.019-900.
www.seplag.pb.gov.br

TARCIO GABRIEL ALVES DE BRITO RAFAEL:07514312498
Assinado de forma digital por TARCIO GABRIEL ALVES DE BRITO RAFAEL:07514312498

parcelas subsequentes e caracteriza a inadimplência da parte responsável, devendo o mesmo ser incluído no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, cuja reabilitação dependerá, em cada caso, de decisão da entidade repassadora à vista dos documentos e justificativas apresentadas pela entidade beneficiária.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a parcela da despesa relativa à parte a ser executada, ocorrer em exercícios futuros, os créditos, empenhos ou reserva orçamentária para sua cobertura serão indicados em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para cumprimento do valor estabelecido na Cláusula Segunda deste Convênio, a liberação dos recursos pelas partes convenentes obedecerá ao Cronograma de Desembolso, conforme abaixo:

Mês	Concedente (R$)	Convenente (R$)
JUNHO/2026	**165.466,71**	**5.117,53**
AGOSTO/2026	**165.466,71**	**5.117,53**
OUTUBRO/2026	**165.466,71**	**5.117,53**
TOTAL	**496.400,13**	**15.352,59**

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

1. Transferir a CONVENENTE os recursos constantes na Cláusula Segunda, em conformidade com o estabelecido no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, devidamente aprovado, anexo ao Processo **SEG-PRC-2026/00525.**

2. Providenciar, quando houver atraso na liberação dos recursos, a prorrogação do convênio “ex ofício”, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, e presente interesse público na prorrogação.

3. Indicar, se for o caso, os recursos a ser executado em exercícios futuros, através de termos aditivos, que deverão ser consignados, em caso de investimentos no Plano Plurianual.

4. Comunicar à Controladoria Geral do Estado os valores liberados, a data da liberação de cada parcela do Convênio, como também, as prestações de contas recebidas.

Centro Administrativo Integrado
Av. João da Mata, s/n, IV Bloco, 5° e 2º Andar, Jaguaribe
João Pessoa-PB -CEP: 58.019-900.
www.seplag.pb.gov.br

TARCIO GABRIEL ALVES DE BRITO RAFAEL:07514312498
Assinado de forma digital por TARCIO GABRIEL ALVES DE BRITO RAFAEL:07514312498

5. Instaurar Tomada de Contas Especiais, quando a prestação de contas final não for encaminhada no prazo convencionado neste instrumento ou for tida como irregular pelo CONCEDENTE.

6. Definir a seu critério, sobre o direito de propriedade relativo, aos bens remanescentes que tenham sido adquiridos no término da vigência do presente ajuste, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação pertinente.

7. Proceder, para fins de eficácia, o devido registro deste Instrumento no Sistema de Registro de Convênio da Controladoria Geral do Estado - CGE, nos termos da Decreto nº 33.884/2013.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

1. Informar número de agência do Banco do Brasil de sua preferência, onde deverá ser aberta a conta específica para movimentação de todo o recurso proveniente do acordo, para efeito de depósito dos repasses financeiros e depósito da contrapartida;

2. Enquanto vigente o presente Instrumento, fazer constar do seu orçamento os recursos correspondentes à contrapartida do acordo – fonte 500 (Recursos não Vinculados de Impostos); e ainda, providenciar a abertura de crédito orçamentário da fonte 701 (Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congênere dos Estados), correspondente ao valor a ser desembolsado pelo CONCEDENTE;

3. Realizar certame licitatório, com estrita observância a Lei nº 14.133, de 01/04/2021 e demais normas regulamentares pertinentes, para execução do objeto do presente acordo;

4. Afixar placa, em local visível, na obra ou no local de execução do serviço objeto do convênio, quando for o caso, indicando a fonte e o valor dos recursos que estão sendo aplicados, que deverá constar o seguinte dístico: GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA / SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO / FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA-FDE, conforme modelo/padrão proposto pelo FDE.

5. Apresentar a prestação de contas, correta e oportunamente, na forma disciplinada na Cláusula Oitava;

6. Restituir, na forma disciplinada na Cláusula Oitava, item 7, o valor transferido, inclusive o da contrapartida, atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais desde a data do seu recebimento, quando:

a) Não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido;
b) Da não aplicação dos recursos em consonância com o Plano de Trabalho;

Centro Administrativo Integrado
Av. João da Mata, s/n, IV Bloco, 5° e 2º Andar, Jaguaribe
João Pessoa-PB -CEP: 58.019-900.
www.seplag.pb.gov.br

TARCIO GABRIEL ALVES DE BRITO RAFAEL:07514312498
Assinado de forma digital por TARCIO GABRIEL ALVES DE BRITO RAFAEL:07514312498

c) Da não execução do objeto do Convênio;

7. Quando não comprovada a aplicação da contrapartida pactuada na execução do objeto, o Convenente deverá recolher o valor correspondente, atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais, na forma disciplinada na Cláusula Oitava, item 7.

8. Logo após a publicação do presente Instrumento no Diário Oficial do Estado, deverá a CONVENENTE encaminhar, ao Poder Legislativo competente, comunicação quanto ao acordo celebrado, conforme dispõe o inciso XIX do artigo 69 do Decreto nº 33.884/2013;

9. O convenente, quando da celebração de contrato à conta de recursos do convênio, deverá inserir cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão concedente e dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS APLICAÇÕES EM MERCADO FINANCEIRO

Os recursos de que trata a Cláusula Segunda, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em mercado financeiro ou em caderneta de poupança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os rendimentos das aplicações efetuadas nos termos desta Cláusula serão obrigatoriamente computados a crédito do Convênio e aplicados exclusivamente no seu objeto, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas e em caso de não aplicação no mercado financeiro, deverá ser devolvido o valor correspondente a referida aplicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As receitas e os rendimentos oriundos da aplicação no mercado financeiro ou em caderneta de poupança não poderão ser computados como contrapartida – quando exigida.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os saldos dos recursos e os rendimentos oriundos da aplicação no mercado financeiro ou em caderneta de poupança quando não utilizados no objeto do Convênio, até a data de sua conclusão ou extinção, serão restituídos para a conta da CONCEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

À CONCEDENTE, a Controladoria Geral do Estado e ao Tribunal de Contas cabe, a qualquer tempo da vigência do convênio, garantido o livre acesso dos servidores destes órgãos, exercer o controle e fiscalização e/ou auditoria relativo à aplicação dos recursos repassados ao CONVENENTE.

Centro Administrativo Integrado
Av. João da Mata, s/n, IV Bloco, 5° e 2º Andar, Jaguaribe
João Pessoa-PB -CEP: 58.019-900.
www.seplag.pb.gov.br

TARCIO GABRIEL ALVES DE BRITO RAFAEL:07514312498
Assinado de forma digital por TARCIO GABRIEL ALVES DE BRITO RAFAEL:07514312498

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução física do objeto será acompanhada por equipes de Fiscalização e de Prestação de Contas da Concedente, com visitas "in loco" e emissão de relatório resultantes da inspeção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá à CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade do objeto do convênio, em caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, evitando a descontinuidade do serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENENTE encaminhará à CONCEDENTE a Prestação de Contas Parcial – de cada parcela recebida – e a Final - até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do Convênio - observando o disposto no Título V, Capítulo VI do Decreto nº 33.884/2013, constituindo-se, especialmente, dos documentos elencados nos itens a seguir delineados, guardando em seus arquivos os comprovantes originais, para posterior fiscalização.

1. Ofício de encaminhamento da prestação de contas ao Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, fazendo referência ao número da parcela recebida e do Convênio;
2. Comprovação da comunicação ao Poder Legislativo competente, conforme disciplinado na Cláusula Quinta, item 8;
3. Cópia(s) do(s) despacho(s) adjudicatório(s) e, homologação(ões) da(s) licitação(ões) realizada(s), ou justificativa(s) de dispensa(s) ou inexigibilidade(s), com o respectivo embasamento legal, com as respectivas publicações;
4. Cópia do(s) Contrato(s) celebrado(s) para execução do objeto do Convênio, acompanhado(s) da(s) proposta(s) vencedora(s) do certame licitatório, com a respectiva ordem de serviço;
5. Documentos comprobatórios das despesas, sem rasuras, quais sejam:

a) Boletim(ins) de medição(ões), datado(s) e assinado(s) pelo engenheiro responsável pela execução e pelo engenheiro responsável pela fiscalização, com ARTs;

b) Nota(s) de Empenho, devidamente assinada(s) pela(s) autoridade(s) competente(s);

c) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s) emitida(s) por órgão competente, onde deverá constar os dados do contratado (CNPJ, endereço, etc.); e, na descrição, as informações das despesas concernentes ao objeto do acordo, fazendo referência ao número do Convênio e do Contrato;

d) Declaração, devidamente assinada por autoridade competente, atestando que os dados constantes da(s) Nota(s) Fiscal(is) emitida(s) correspondem às despesas efetivamente realizadas;

Centro Administrativo Integrado
Av. João da Mata, s/n, IV Bloco, 5° e 2º Andar, Jaguaribe
João Pessoa-PB -CEP: 58.019-900.
www.seplag.pb.gov.br

TARCIO GABRIEL ALVES DE BRITO RAFAEL:07514312498
Assinado de forma digital por TARCIO GABRIEL ALVES DE BRITO RAFAEL:07514312498

e) Comprovante(s) de pagamento(s) ao(s) Contratado(s);

f) Comprovantes de recolhimento de tributos e/ou obrigações sociais – nos casos em que houver retenção na fonte pagadora;

g) Certidões de regularidade fiscal do(s) Contratado(s) (CNDs Federal, Estadual, Municipal; FGTS; e CNDT), vigentes no ato do(s) pagamento(s);

h) Extratos da Conta Bancária específica do Convênio (aplicação e movimentação), relativa ao período de execução.

i) Relatório de Execução Físico-Financeira (anexo III do Decreto Estadual nº 33.884/2013);

j) Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida – quando houver - os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos (anexo IV do Decreto Estadual nº 33.884/2013);

k) Relação de todos os Pagamentos (anexo V do Decreto Estadual nº 33.884/2013);

l) Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Convênio (anexo VI do Decreto Estadual nº 33.884/2013);

m) Relação de Treinados/Capacitados (anexo VII do Decreto Estadual nº 33.884/2013);

n) Relação de Serviços Prestados (anexo VIII do Decreto Estadual nº 33.884/2013);

o) Demonstrativo de Conciliação Bancária (anexo IX do Decreto Estadual nº 33.884/2013);

p) Demonstrativo dos rendimentos da aplicação financeira (anexo X do Decreto Estadual nº 33.884/2013);

q) Declaração do setor contábil/financeiro da CONVENENTE - quanto a idoneidade da documentação apresentada (anexo XI do Decreto Estadual nº 33.884/2013).

6. Cópia do Termo de aceitação definitiva da obra ou serviço de engenharia;

7. Comprovante de restituição dos recursos não aplicados, por meio de emissão de DAR (documento de arrecadação) AVULSO, código de receita 9004 (indenizações e restituições) através do link: https://www.sefaz.pb.gov.br/servirtual/tributos/pagamentos/dar-avulso;

8. Outros documentos complementares, que se façam necessários, por solicitação do Convenente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A omissão no dever legal de prestar contas total ou parcial por parte do CONVENENTE, em relação aos recursos transferidos por força do convênio, ensejará a abertura de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA NONA - DAS VEDAÇÕES

Centro Administrativo Integrado
Av. João da Mata, s/n, IV Bloco, 5° e 2º Andar, Jaguaribe
João Pessoa-PB -CEP: 58.019-900.
www.seplag.pb.gov.br

TARCIO GABRIEL ALVES DE BRITO RAFAEL:07514312498
Assinado de forma digital por TARCIO GABRIEL ALVES DE BRITO RAFAEL:07514312498

É vedada à aplicação dos recursos derivados deste Convênio em:

a) Despesas com gratificação, consultorias, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrito Federal ou Municipal, que esteja lotado, ou em exercício dos entes partícipes;

b) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

c) Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

d) Realização de despesas com taxas bancárias com multas, juros ou correção monetárias, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora de prazo;

e) Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

f) Realização de despesas a título de taxa administrativa, de gerência ou similar;

g) Aditamento com alteração do objeto;

h) Utilização dos recursos deste Convênio em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

i) Pagamento de despesa com pessoal ativo, inativo e pensionista do Estado ou dos municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

Este Convênio tem prazo de 12 (doze) meses a contar a partir da data de assinatura do Concedente;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A vigência deste Instrumento poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, por solicitação da CONVENENTE, fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência, prevista para a execução de seu objeto, desde que aceita pela CONCEDENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Este Convênio poderá ser rescindido ou denunciado a qualquer tempo, sendo os eventuais benefícios adquiridos na sua vigência, destinados a quem não lhe deu causa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Este convênio poderá ser extinto nos casos em que o Projeto Básico venha a ser desaprovado ou apresentado fora do prazo estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MODIFICAÇÃO

O presente Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito, por um dos

Centro Administrativo Integrado
Av. João da Mata, s/n, IV Bloco, 5° e 2º Andar, Jaguaribe
João Pessoa-PB -CEP: 58.019-900.
www.seplag.pb.gov.br

TARCIO GABRIEL ALVES DE BRITO RAFAEL:07514312498
Assinado de forma digital por TARCIO GABRIEL ALVES DE BRITO RAFAEL:07514312498

partícipes, em tempo hábil para tramitação e celebração do respectivo Termo Aditivo, dentro do prazo de validade deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de João Pessoa para resolver as questões decorrentes da execução do convênio, contrato ou instrumento congênere, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Procuradoria Geral do Estado - PGE.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas estipuladas, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e conteúdo, que vão assinadas pelas partes, e por 02 (duas) testemunhas.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário da SEPLAG
Gestor do FDE

TARCIO GABRIEL ALVES DE BRITO RAFAEL:07514312498
Assinado de forma digital por TARCIO GABRIEL ALVES DE BRITO RAFAEL:07514312498

TARCIO GABRIEL ALVES DE BRITO RAFAEL
Prefeito Municipal de Amparo-PB

TESTEMUNHAS:

CPF nº
Prefeitura Municipal de Amparo/PB

DARCYANNE DOS SANTOS ALFRÊDO
Matrícula Funcional Nº 175.353-3
SEPLAG/FDE